



MPV 915
00045

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 915, de 2019)

Art. 4º-A.: Acrescente-se à Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, o seguinte

Art. 4º - A. Nos projetos de parcelamentos descritos no artigo 4º, deverão ser adotados métodos que simplifiquem aprovação do licenciamento ambiental e dos projetos de parcelamento.

Parágrafo Único. Fica admitido o destaque de matrícula, para projetos de regularização rural em áreas da União.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei da Liberdade Econômica, Lei nº 13.874, de 2019, possibilita a simplificação dos procedimentos de estudos ambientais para empreendimentos de baixo risco, razão pela qual sugere-se que a Emenda faça alusão ao processo de licenciamento ambiental simplificado, nas hipóteses em que envolva empreendimentos com as características elencadas na citada legislação.

A necessidade de regulamentação da citada legislação nos níveis Estaduais, Distritais e Municipais, para enquadrar os tipos de empreendimentos considerados de baixo risco é fundamental para a evolução mais célere dos processos de regularização fundiária e de dinamização da economia como um todo.

Assim, solicitamos apoio para aprovação da presente Emenda.

Sala da Comissão,

Senador IZALCI LUCAS



SF/20543.28835-14